

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

<b>Nome completo:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>Cargo:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Lotação:</b>	
<b>Endereço residencial:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
<p><i>Art. 13. O servidor além das vantagens estabelecidas na Lei Municipal 827/89 poderá receber, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas no Regime Jurídico único e nesta lei:</i>            (...)            <i>V - adicional de periculosidade;</i>            (...)</p> <p><i>Art. 22. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.</i>  <i>§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.</i>  <i>§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.</i></p> <p><i>Art. 23. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.</i>  <i>Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.</i></p> <p><i>Art. 24. Na concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidos nesta lei, nos casos omissos o disposto na legislação federal.</i>  <i>§ 1º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o menor salário do Município de Gurupi, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.</i>  <i>§ 2º. Será assegurado ao servidor a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.</i>  <i>§ 3º. São também consideradas perigosas as atividades do servidor em motocicleta.</i>  <i>§ 4º. Caso seja constatado, através de perícia, que, para algum cargo, há a concomitância entre a insalubridade e a periculosidade, fica assegurado ao servidor ocupante do mesmo a possibilidade de optar pelo adicional que lhe for mais vantajoso.</i></p> <p><i>Art. 25. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.</i>  <i>Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos periódicos a cada 6 (seis) meses.</i></p>	
<p style="text-align: center;">Venho por meio deste, requerer a concessão de <b>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</b> com base nos artigos 13, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal 827/89.</p> <p>Observações (descrever as atividades realizadas que considera perigosas):</p>	
<p>Nestes termos, pede deferimento.</p> <p>Gurupi, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Requerente</p>	
<b>Anexar: Cópia dos documentos pessoais, decreto de nomeação e comprovante de endereço.</b>	